



TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

TOMADA DE PREÇOS Nº PMH-181121-TP01.

RECORRIDA:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

RECORRENTE

B&Q ENERGIA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se da licitação na modalidade tomada de preços epigrafada, cujo objetivo é a Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de Manutenção Corretiva, Modernização, Reforma, Ampliação e Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública (IP) na Sede e nos Distritos de Hidrolândia-CE, incluindo todos os custos de Materiais, Transporte, Equipamentos, BDI, Mão de Obra, Encargos Sociais e Impostos, necessários para realização dos serviços.

A unidade administrativa gerenciadora da licitação autorizou a comissão de licitação a abertura do referido processo, que se deu em sessão pública no dia 10/12/2021.

Após a abertura da sessão pública, foram recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços.

Abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, registrou-se em ata a participação das licitantes relacionadas conforme o quadro abaixo:

N^o	LICITANTE	CNPJ
1.	TRANS SERVICE TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	28.036.437/0001-02
2.	ANTONIA C S VASCONCELOS - ME	22.240.853/0001-33
3.	VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI	31.025.807/0001-02
4.	SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELLI	22.346.772/0001-02
5.	B&Q ENERGIA LTDA	12.255.352/0001-77
6.	MS ENGANHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI	22.045.869/0001-95
7.	GRAN DUOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	14.534.173/0001-02
8.	FÁCIL ELETRIFICAÇÕES LTDA	10.193.474/0001-50
9.	CONSTRUTORA VIPON EIRELI	34.631.462/0001-29
10.	VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	24.875.938/0001-13

Em seguida, a Comissão de Licitação decidiu por suspender a licitação para a análise da documentação de habilitação das licitantes nos termos e critérios estabelecidos no edital, que do julgamento, publicou na imprensa oficial o seguinte resultado:

www.hidrolandia.ce.gov.br

prefeituradehidrolandiaceara

f Prefeitura de Midrolandia

B





N^o	LICITANTE	JULAGAMENTO
1.	TRANS SERVICE TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	HABILITADA
2.	ANTONIA C S VASCONCELOS - ME	HABILITADA
3.	VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI	HABILITADA
4.	SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELLI	HABILITADA
5.	B&Q ENERGIA LTDA	HABILITADA
	MS ENGANHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI	HABILITADA
	GRAN DUOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA
8.	FÁCIL ELETRIFICAÇÕES LTDA	HABILITADA
9.	CONSTRUTORA VIPON EIRELI	INABILITADA
10.	VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	HABILITADA

Da divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, ficou aberto o prazo para interposições de recurso, onde nenhuma licitante impetrou junto ao setor de licitações petição recursal contra a decisão da Comissão de Licitação.

Após a divulgação do resultado, foi realizada a sessão de abertura das propostas de preços, e posteriormente foi feito o termo de classificação das propostas, tendo como classificadas as seguintes licitantes:

Nº	LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
1.	TRANS SERVICE TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	CLASSIFICADA
2.	ANTONIA C S VASCONCELOS - ME	CLASSIFICADA
3.	VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI	CLASSIFICADA
4.	SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELLI	CLASSIFICADA
5.	B&Q ENERGIA LTDA	CLASSIFICADA
6.	MS ENGANHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI	DESCLASSIFICADA
7.	GRAN DUOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	DESCLASSIFICADA
8.	FÁCIL ELETRIFICAÇÕES LTDA	DESCLASSIFICADA
9.	VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	CLASSIFICADA

A Comissão de Licitação após a análise das propostas de preços declarou vencedora do certame a licitante VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI, com o valor global de R\$ 325.544,12 (trezentos e vinte e cinco mil reais, quinhentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).

Divulgado o resultado da classificação das propostas e respectivo vencedor da licitação na imprensa oficial, a licitante **B&Q ENERGIA LTDA**, impetrou junto ao setor de licitações, petições recursais contra a decisão da Comissão de Licitação, alegando que as propostas das empresas VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e ANTONIA C S VASCONCELOS - ME, apresentaram **propostas inexequíveis** e que a composição de preços unitários está em desconformidade com as exigências editalícias.

www.hidrolandia.ce.gov.br

o prefeituradehidrolandiaceara









É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o resultado do julgamento da classificação das propostas da licitação em tela, foi divulgado na imprensa oficial em 20/01/2022, a recorrente ingressou no setor de licitações, petições de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, sendo protocolada no dia 26/01/2022, conforme dados inseridos no corpo da mesma, portanto, TEMPESTIVAMENTE.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega em síntese, e após requer que:

- a) As empresas VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e ANTONIA C S VASCONCELOS - ME apresentaram proposta com preços inexequíveis e que a planilha de composição de custos não se enquadre em todos os termos e exigências do processo licitatório em epigrafe.
- b) Requer a anulação da decisão da comissão de licitação para desclassificar as empresas VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e ANTONIA C S VASCONCELOS - ME, eis que estão em desacordo com os requisitos da peça editalícia e em desacordo com a Lei que rege as licitações.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar, que a Comissão de Licitação se utiliza para as decisões dos seus julgamentos, os regramentos da Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece em seu art. 3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Inicialmente, ao apreciar a petição da recorrente, foi solicitado parecer técnico ao setor de engenharia desta municipalidade acerca da alegação da recorrente no que se refere a alteração dos coeficientes de produtividade que compõem a formulação da composição do preço unitário dos itens

www.hidrolandia.ce.gov.br

o prefeituradehidrolandiaceara



FLS Nº 2038

da planilha orçamentária das empresas VK SERVIÇOS FRONSTRUÇÕES EIRELLI e ANTONIA C S VASCONCELOS – ME.

Após as devidas análises das alegações da recorrente, o setor de engenharia reavaliou as propostas de preços apresentadas das licitantes acima citadas e posteriormente apresentou parecer técnico fundamentado, onde foi constatado em síntese que as empresas concorrentes ao certame possuem autonomia para alterar os coeficientes de mão de obra e de equipamentos para o real dimensionamento de seus custos, haja vista a existência de diversos consumos de combustíveis entre veículos de carroceria e diferentes fatores que interferem na produtividade dos profissionais eletricistas que executarão os serviços almejados. Enfatizou que o edital do certame não proíbe a mudança dos coeficientes de produtividade e ao final de sua análise concluiu pela permanência da classificação das propostas das empresas VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e ANTONIA C S VASCONCELOS – ME, motivo pelo qual a comissão permanente de licitação também opta pela permanência original do resultado do certame.

Em referência a alegação de que as empresas VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e ANTONIA C S VASCONCELOS – ME apresentou preço inexequível, sentiu-se a falta de fundamento adequado para a comprovação da inexequibilidade, pois não basta somente relatar, a prova deve ser através de cálculo para tanto, expressado no Estatuto das Licitações em seu art. 48 Inciso II §1°, assim disposto:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9 648, de 1998)

Do acima disposto, tem-se o seguinte cálculo:

www.hidrolandia.ce.gov.br

o prefeituradehidrolandiaceara





1. Participaram da Licitação com Propostas Classificadas os seguintes Licitantes, com os respectivos

LICITANTE	VALOR
VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI	325.544,12
ANTONIA C S VASCONCELOS - ME	354.832,03
B&Q ENERGIA LTDA	366.662,08
VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	391.387,33
SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELLI	446.785,16
TRANS SERVICE TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	523.465,36

- 2. Valor Orçado pela Administração e valor obtido através da média aritmética entre as propostas pesquisadas na licitação:
 - a) R\$ 595.878,14 Valor Orçado pela Administração.
- b) R\$ 401.446,01 Média aritmética entre as propostas com valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- c) R\$ 401.446,01 Menor valor entre o valor orçado pela Administração e a média aritmética calculada:
- 3. Valor referente a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração:
 - a) R\$ 281.012,21 Valor Mínimo Exequível.

Diante do demonstrativo acima, fundamentado pela Lei de Licitações, as empresas VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e ANTONIA C S VASCONCELOS – ME apresentaram propostas perfeitamente exequíveis e capazes de executar o objeto contratual de forma satisfatória, portanto, não havendo razões para a modificação do resultado final da classificação das propostas, devendo permanecer como vencedora da licitação com o valor global de R\$ 325.544,12 a empresa VK SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI, haja vista o valor ofertado estar acima do valor mínimo exequível calculado anteriormente, consequentemente resta comprovado que o seu preço está perfeitamente exequível.

De tudo o exposto, restou demonstrado que a decisão da Comissão de Licitação não deve ser demovida, pois obedeceu aos ditames da lei, não devendo prosperar os argumentos apresentados pela recorrente em sua petição.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito, decidir pelo IMPROVIMENTO, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não

www.hidrolandia.ce.gov.br

o prefeituradehidrolandiaceara





restar dúvida quanto à decisão acertada, observadas todas as formalidades da legislação e dos princípios constitucionais da licitação.

Mantenho a decisão de considerar vencedora da licitação a empresa VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI.

Em atenção aos termos do §4º, art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, encaminham-se os autos, sob o crivo de aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal, para análise e decisão por parte da Autoridade Superior da Unidade Administrativa Gerenciadora da Licitação ora recorrida.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA, aos 09 de fevereiro de 2022.

Raimundo Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão Permanento de Licitação

Francisco Sérgio Mesquita Oliveira

Membro da Comissão de Licitação

Antonio Augusto Pereira de Sousan DE Sousan

Membro da Comissão de Licitação

DE ACORDO COM A DECISÃO:

VISTO DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO AUTORIDADE SUPERIOR:

RECEBIDO EM:09/07/202 2

ASS .

www.hidrolandia.ce.gov.br

@ prefeituradehidrolandiaceara